



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

COMUNICADO-CSMP - 252022

Código de validação: 0CD4CEA33E

EXTRATO DA ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – DE 05.08.2022.

O Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 2º, da Resolução nº 173/2017-CNMP, torna público as decisões proferidas pelo Conselho Superior na 13ª Sessão Ordinária do dia 05 de agosto de 2022, às 09 horas, a saber:

Local e data: Sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte dois, às nove horas.

Presidente: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça

Conselheira-Secretária: Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro.

Conselheiros presentes: Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, o que segue:

1. Leitura, discussão e Aprovação da ata da sessão ordinária do dia 29/07/2022. Aprovada, por decisão unânime;

Em posse da palavra, a Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho informou que procedeu solicitação para inclusão no SIMP das pautas das Sessões do Conselho Superior do Ministério Público e das Sessões junto ao Tribunal de Justiça para efeito de produtividade, acatando sugestão da Conselheira Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro.

Comunicações da Secretaria do Conselho Superior feitas pela Conselheira-Secretária, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro:

- A Secretaria informa que estão em tramitação no Conselho Superior os seguintes editais de remoção: **Edital 25/2022:** 16ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís – 1º Promotor de Justiça de Defesa do Idoso, **Edital 26/2022:** 9ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, **Edital 27/2022:** 8ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

Imperatriz (E. Intermediária), **Edital 28/2022**: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim (E. Intermediária);

e 2 Editais de promoção: **Edital 29/2022**: 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Timon, critério Merecimento (E. Intermediária) e **Edital 30/2022**: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Grajaú, critério Antiguidade (E. Intermediária). As inscrições serão processadas até a data de hoje (05/08).

- A Secretaria informa que foi incluído na pauta o Proc. DIGIDOC nº 12395/2022 que trata da Revisão dos Enunciados do CSMP, matéria regida pelo art. 101, do RICSMP, que prevê a revisão bienal dos Enunciados, mas que está acontecendo pela 1ª vez no Conselho Superior do MPMA, por iniciativa da Conselheira Secretária, e que foi deliberado na 7ª Sessão Ordinária do dia 01/04/2022, quando foi formada a COMISSÃO REVISORA formada pela Conselheira Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro (presidente), Conselheira Regina Maria da Costa Leite e Conselheira Mariléa Campos dos Santos Costa. A proposta de redação final da revisão realizada pela Comissão Revisora foi encaminhada por e-mail a todos os Conselheiros e será submetida à apreciação deste Órgão Colegiado.

PAUTA DIGIDOC

a. COMUNICAÇÕES DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

1. Processo 12282/2022 - Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo- SIMP 000038-019/2016- Promotoria de Justiça de Santa Quitéria; 2. Processo 12289/2022 - Prorrogação de Prazo de Inquérito Civil nº 04/2021- SIMP 024572-507/2019- 04ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar; 3. Processo 12291/2022- Prorrogação de Prazo do Procedimento Administrativo SIMP 495-509/2019- Promotoria de Justiça de Bacabal; 4. Processo 12301/2022- Prorrogação de Prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000932-282/2018- Promotoria de Justiça de Grajaú; 5. Processo 12304/2022 - Prorrogação de Prazo de Inquérito Civil SIMP 000162-067/2020- Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga; 6. Processo 12416/2022 - Prorrogação de Prazo de Inquéritos Civis com números SIMP 000340-035/2021, 000341-035/2021, 000342-035/2021, 000117-035/2021, 000776-035/2018 e 034040-500/2017- Promotoria de Justiça de Governador Nunes Freire; 7. Processo 12309/2022 - Prorrogação de Prazo de Inquérito Civil SIMP 000041-259/2020- Promotoria de Justiça de Codó; 8. Processo 12337/2022 - Prorrogação de Prazo de Inquérito Civil SIMP 001421-254/2022- Promotoria de Justiça de Caxias; 9. Processo 12344/2022- Prorrogação de Prazo do Procedimento Administrativo SIMP 002363-257/2017- Promotoria de Justiça de Bacabal; 10. Processo 12345/2022- Prorrogação de Prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000382-041/2019- Promotoria de Justiça de Guimarães; 11. Processo 12348/2022 - Prorrogação de Prazo de Inquérito Civil 38/2019 SIMP 000139-510/2019- 18ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís- 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde; 12. Processo 12349/2022 - Prorrogação de Prazo de Inquérito Civil SIMP 000084-500/2020- 18ª Promotoria

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-906 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

2 / 15



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís- 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde; 13. Processo 12412/2022 - Prorrogação de Prazo de Inquérito Civil 09/2021 SIMP 0007796-509/2020- 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís; 14. Processo 12386/2022 - Prorrogação de Prazo de Inquérito Civil SIMP 003661-500/2020- 1ª Promotoria de Justiça de Balsas; 15. Processo 12390/2022 - Prorrogação de Prazo de Inquérito Civil SIMP 000750-254/2020 3ª Promotoria de Justiça de Caxias; 16. Processo 12432/2022 - Prorrogação de Prazo de Inquérito Civil nº 382/2021- SIMP 001830-509/2020- 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís; 17. Processo 12443/2022 - Prorrogação de Prazo de Inquérito Civil SIMP 000056-254/2021- 03ª Promotoria de Justiça de Caxias; 18. Processo 12452/2022- Prorrogação de Prazo de Procedimentos Administrativos SIMP 000071-024/2021, 000070-024/2021 e 000552-509/2020 Promotoria de Justiça de Bequimão; 19. Processo 12458/2022 - Prorrogação de Prazo de Inquérito Civil SIMP 027533-500/2019- Promotoria de Justiça de Itinga do Maranhão; 20. Processo 12460/2022 - Prorrogação de Prazo de Inquérito Civil SIMP 2623-257/2017. Promotoria de Justiça de Bacabal; 21. Processo 12461/2022 - Prorrogação de Prazo de Inquérito Civil SIMP 330/2019- 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís; 22. Processo 12466/2022 - Prorrogação de Prazo de Inquérito Civil SIMP 000987-254/2019- 03ª Promotoria de Justiça de Caxias; 23. Processo 12468/2022- Prorrogação de Prazo de Procedimentos Administrativos SIMP 001039-260/2019 e 001040-260/2019- 02ª Promotoria de Justiça de Rosário; 24. Processo 12282/2022 - Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo- SIMP 000879-283/2021- 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu; 25. Processo 12504/2022 - Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo 03/2021 SIMP -000172-025/2021- Promotoria de Justiça de Cedral; 26. Processo 12505/2022 - Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo 04/2021 SIMP -000186-025/2021- Promotoria de Justiça de Cedral;

b) COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

27. Processo 12223/2022- Arquivamento de PA- 000135-032/2019, Promotoria de Justiça de Igarapé Grande; 28. Processo 12502/2022- Arquivamento de PA- 001096-254/2021, 3ª Promotoria de Justiça de Caxias; 29. Processo 12224/2022- Arquivamento de PA- 000681-255/2022, Promotoria de Justiça de Açailândia; 30. Processo 12244/2022- Arquivamento de PA- 248-014/2020, Promotoria de Justiça de São Raimundo das Mangabeiras; 31. Processo 12255/2022- Arquivamento de PA- 542-269/2028, Promotoria de Justiça de Porto Franco; 32. Processo 12256/2022- Arquivamento de PA- 000122-051/2020, Promotoria de Justiça de Santa Helena; 33. Processo 12268/2022- Arquivamento de PA- 009213-253/2021, 09ª Promotoria de Justiça de Imperatriz; 34. Processo 12313/2022- Arquivamento de NF- 000344-256/2022, Promotoria de Justiça de Santa Luzia; 35. Processo 12324/2022- Arquivamento de PA- 000424-259/2022, Promotoria de Justiça de Codó; 36. Processo 12326/2022- Arquivamento de PA- 000607-259/2021, Promotoria de Justiça de Codó; 37. Processo 12346/2022- Arquivamento de dois Procedimentos Administrativos: SIMP 000691-259/2020 e 001087-259/2020, Promotoria de Justiça de Codó; 38. Processo 12347/2022-



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

Arquivamento de dois Procedimentos Administrativos: SIMP 001831-259/2020 e 001667-259/2018, Promotoria de Justiça de Codó; 39. Processo 12351/2022- Arquivamento de PA- 249-014/2020, Promotoria de Justiça de São Raimundo das Mangabeiras; 40. Processo 12356/2022- Arquivamento de PA- 000101-001/2018, Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Raposa; 41. Processo 12378/2022- Arquivamento de PA- 001722-257/2017, Promotoria de Justiça de Bacabal; 42. Processo 12405/2022- Arquivamento de PA- 001104-269/2021, Promotoria de Justiça de Porto Franco; 43. Processo 12417/2022- Arquivamento de Procedimentos Administrativos- 000329-024/2018, 000208-02/2019 e 000207-024/2019, Promotoria de Justiça de Bequimão; 44. Processo 12425/2022- Arquivamento de Procedimentos Administrativos- 000613-024/2021, 000651-024/2018, 000606-024/2019 e 000168-024/2021, Promotoria de Justiça de Bequimão; 45. Processo 12434/2022- Arquivamento de PA- 000093-002/2021, Promotoria de Justiça de Senador La Roque; 46. Processo 12436/2022- Arquivamento de PA- 195/2015- 1597-048/2019, Promotoria de Justiça de São Bento; 47. Processo 12438/2022- Arquivamento de Procedimentos Administrativos- 000252-035/2021, 034040-500/2017 e 040579-500/2018 Promotoria de Justiça de Governador Nunes Freire; 48. Processo 12464/2022- Arquivamento de PA- 000187-256/2018, Promotoria de Justiça de Santa Luzia; 49. Processo 12465/2022- Arquivamento de Procedimentos Administrativos- 000317-024/2018, 000323-024/2018, 000328-024/2018 e 000330-024/2018 Promotoria de Justiça de Bequimão; 50. Processo 12476/2022- Arquivamento de PA- 688-269/2020, Promotoria de Justiça de Porto Franco; 51. Processo 12483/2022- Arquivamento de PA- 000068-275/2019, Promotoria de Justiça de Coelho Neto; 52. Processo 12484/2022- Arquivamento de PA- 246-014/2020, Promotoria de Justiça de São Raimundo das Mangabeiras; 53. Processo 12479/2022- Arquivamento de Procedimentos Administrativos- 866-271/2018, 199-271/2019, 217-271/2019, 218-271/2019, 1800-271/2017, 145-271/2019, 220-271/2019, 219-271/2019, 216-271/2019 e 215-271/2019, Promotoria de Justiça de Brejo; 54. Processo 12488/2022- Arquivamento de PA- 000576-254/2022, 03ª Promotoria de Justiça de Caxias;

**c) CONVERSÃO DE NOTICIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL. CONHECIDOS.
DECISÃO UNÂNIME.**

55. Processo 12180/2022- Conversão de PA em Inquérito Civil- SIMP-000979-285/2022- Promotoria de Justiça de Coroatá-MA; 56. Processo 12193/2022- Conversão de PA em Inquérito Civil- SIMP-037269-750/2021- Promotoria de Justiça de Coroatá-MA; 57. Processo 12204/2022- Conversão de PA em Inquérito Civil- SIMP-000176-280/2022- Promotoria de Justiça de Presidente Dutra-MA; 58. Processo 12206/2022- Conversão de NF em Inquérito Civil- SIMP-000349-285/2022- Promotoria de Justiça de Presidente Dutra-MA; 59. Processo 12471/2022- Conversão de NF em Inquérito Civil- SIMP-000559-280/2021- Promotoria de Justiça de Presidente Dutra-MA; 60. Processo 12208/2022- Conversão de PA em Inquérito Civil- SIMP-025668-500/2021- 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente); 61. Processo 12211/2022- Conversão de PA em Inquérito Civil- SIMP-000280-500/2022- Promotoria de Justiça de Presidente Dutra-MA; 62. Processo 12377/2022- Conversão de NF 000093-509/2022 em



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

Procedimento Administrativo, 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís, 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente; 63. Processo 12486/2022- Conversão de NF em Inquérito Civil- SIMP-002261-509/2021- 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís, 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente;

d) RELATORIO TRIMESTRAL DE ATIVIDADES. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

64. Processo 12334/2022- Relatório Trimestral- 2º Trimestre, Centro de Apoio Operacional- Consumidor; 65. Processo 12352/2022- Relatório Trimestral- 2º Trimestre, 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz; 66. Processo 12409/2022- Relatório Trimestral- 2º Trimestre, Promotoria de Justiça de Cururupu;

e) PROCESSOS PARA JULGAMENTO:

CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

1. **Proc. SIMP nº 860-003/2016 (01 volume).** Origem: Promotoria de Justiça de Morros/MA. Promotora de Justiça: Érika Éllen Beckman da Silva. Assunto: Acompanhar a construção da creche do povoado Coelho, em Morros/MA, a qual estava sendo construída com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação – FNDE. INQUÉRITO CIVIL N.º 04/2018-PJ/MORROS (SIMP N.º 860-003/2016), INSTAURADO COM OBJETIVO DE ACOMPANHAR A CONSTRUÇÃO DA CRECHE DO POVOADO COELHO, EM MORROS, A QUAL ESTAVA SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA. RESPONSABILIDADE DA EXGESTORA. VISTORIA REALIZADA. OBRA INACABADA, ABANDONADA E TOMADA POR MATOS NAS SUAS IMEDIAÇÕES. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

RECURSO ADMINISTRATIVO

2. **Proc. SIMP nº 44-059/2022 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça de Paraibano/MA. Recorrido: Carlos Allan da Costa Siqueira. Recorrente: sigiloso. Assunto: Apurar se a noticiada Michele Ranzolin Bellaver, médica do Programa Mais Médicos, lotada na UBS Francisca Regina da Silva, no bairro residencial João Furtado Brito, neste Município, mas não comparece com frequência ao local de trabalho. NOTÍCIA DE FATO SIMP N.º 000044-059-2022, INSTAURADO PARA APURAR SE A NOTICIADA MICHELE RANZOLIN BELLAVER,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

MÉDICA DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, LOTADA NA UBS FRANCISCA REGINA DA SILVA, NO BAIRRO RESIDENCIAL JOÃO FURTADO BRITO, NESTE MUNICÍPIO, MAS NÃO COMPARECE COM FREQUÊNCIA AO LOCAL DE TRABALHO. OFÍCIO AO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARAIBANO/MA, SOLICITANDO, EM 05 DIAS, ENVIO DA RELAÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (COM A QUALIFICAÇÃO COMPLETA E CONTATO TELEFÔNICO), COM LOTAÇÃO NOS ANOS DE 2021 E 2022 NA UBS FRANCISCA REGINA DA SILVA, NO BAIRRO RESIDENCIAL JOÃO FURTADO BRITO. PROVIDÊNCIAS. INVESTIGAÇÃO DA VIDA FUNCIONAL DA SERVIDORA. RESPOSTA DAS INSTITUIÇÕES. EXERCÍCIO DO CARGO PÚBLICO DE MANEIRA REGULAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA RELATORA: THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO

- 3. Proc. SIMP nº 000343-031/2017 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Olho D'água das Cunhãs. Promotor de Justiça: Thiago Cândido Ribeiro. Assunto: Apurar irregularidades no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 19/2013. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000343-031/2017. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2013, CUJO OBJETO CONSISTIA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES JUNINAS NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**
- 4. Proc. SIMP nº 001009-262/2021 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha. Promotora de Justiça: Ilma De Paiva Pereira. Assunto: Apurar o recebimento indevido de proventos por Francisca das Chagas Cardoso, que figurou irregularmente na folha de pagamento do Município de Chapadinha/MA. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001009-262/2021. APURAR O RECEBIMENTO INDEVIDO DE PROVENTOS POR FRANCISCA DAS CHAGAS CARDOSO, QUE FIGUROU IRREGULARMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA COMO CONSELHEIRA TUTELAR, QUANDO, NA VERDADE, É APENAS SUPLENTE DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DURANTE GOZO DE FÉRIAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA RELATORA: REGINA MARIA DA COSTA LEITE

- 5. Proc. SIMP nº 828-509/2018 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Araiões/MA.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Braúna. Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa em razão da suspensão dos serviços de saúde no Hospital Regional de Água Doce do Maranhão/ma. INQUÉRITO CIVIL SIMP 000828-509/2018. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO/MA. DILIGÊNCIAS DEVIDAMENTE REALIZADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007- CNMP C/ C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

6. **Proc. SIMP nº 33-509/2020 (4 volumes).** Origem: 31ª PJE – 3ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio e da Probidade Administrativa da Capital/MA. Promotora de Justiça: Adélia Maria Souza Rodrigues Morais. Assunto: Apurar suposta irregularidades no pregão eletrônico nº 214/2019 (processo administrativo nº 180- 35.596), realizado pela prefeitura do município de São Luís/MA. INQUÉRITO CIVIL SIMP 000033-509/2020. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180- 35.596), REALIZADO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE “DIETAS ENTERAIS, MÓDULO E SUPLEMENTOS ALIMENTARES” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES – SOCORRÃO I. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/ C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

7. **Proc. SIMP nº 1486-265/2016 (01 volume).** Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Zé Doca/MA. Promotor de Justiça: Thiago Lima Aguiar. Assunto: Apurar as razões pelas quais a escola municipal Nagib Haickel, localizada no povoado Ebenézia, município de Zé Doca/MA, encontrava-se em reforma no ano de 2016, atrasando o início das aulas daquele ano letivo. INQUÉRITO CIVIL SIMP 001486-265/2016. INSTAURADO PARA APURAR AS RAZÕES PELAS QUAIS A ESCOLA MUNICIPAL NAGIB HAICKEL, LOCALIZADA NO POVOADO EBENÉZIA, MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA, ENCONTRAVA-SE EM REFORMA NO ANO DE 2016, ATRASANDO O INÍCIO DAS AULAS DAQUELE ANO LETIVO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUANTO A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 17 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2004 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

8. **Proc. SIMP nº 711-003/2018 (01 volume).** Origem: Promotoria de Justiça de Morros/MA. Promotora de Justiça: Érika Éllen Beckman da Silva. Assunto: Apurar supostas irregularidades praticadas pelo Município de Presidente Juscelino/MA, em relação a gastos com educação, capacitação de profissionais da educação e reformas de escolas municipais. INQUÉRITO CIVIL. SIMP 000711-003/2018. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, EM RELAÇÃO A GASTOS COM EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/ C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**
9. **Proc. SIMP nº 2667-253/2018 (01 volume).** Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Imperatriz/MA. Promotor de Justiça: Jadilson Cirqueira de Souza. Assunto: Apurar possível supressão de vegetação, desmatamentos, com aberturas de vias em zona rural, para denominado “loteamento de chácaras”, às margens do Riacho Barra Grande, Município de Imperatriz/MA. INQUÉRITO CIVIL. SIMP 002667-253/2018. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, DESMATAMENTOS, COM ABERTURAS DE VIAS EM ZONA RURAL, PARA DENOMINADO “LOTEAMENTO DE CHÁCARAS”, ÀS MARGENS DO RIACHO BARRA GRANDE, MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, SOB A RESPONSABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA BARRA GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**
10. **Proc. SIMP nº 1844-274/2018 (2 volumes).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Balsas/MA. Promotora de Justiça: Dailma Maria de Melo Brito. Assunto: Apurar eventual acúmulo indevido de cargos públicos de servidores do município de Nova Colinas/MA. INQUÉRITO CIVIL Nº 021/2018 (001844-274/2018). INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS/MA. DILIGÊNCIAS DEVIDAMENTE REALIZADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/ C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 05 de Agosto de 2022 às 13:45 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-252022, Código de Validação: 0CD4CEA33E.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

11. **Proc. SIMP nº 2599-255/2017 (eletrônico).** Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Açailândia/MA. Promotora de Justiça: Glauce Mara Lima Malheiros. Assunto: Apurar possível desvio de recursos públicos do Município de Açailândia/ma. INQUÉRITO CIVIL SIMP 002599-255/2017. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA POR INTERMÉDIO DA EMPRESA BETUME CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP (OU J. C. DE SOUSA ARAÚJO – EPP) - CNPJ Nº 10.510.214/0001-61, NOS ANOS DE 2013 E 2014, CONTRATADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O FORNECIMENTO DE BLOQUETES, MEIO-FIO PRÉMOLDADO E MANILHAS (CONTRATO Nº 20140807 – CCL). OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUANTO A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS DEVIDAMENTE REALIZADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 17 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2004 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO

12. **Processo DIGIDOC nº 12395/2022.** Objeto: Revisão dos Enunciados do CSMP (art. 101, do RICSMP). COMISSÃO REVISORA: Conselheira Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Conselheira Regina Maria da Costa Leite e Conselheira Mariléa Campos dos Santos Costa (Deliberado na 7ª Sessão Ordinária do dia 01/04/2022). **Aprovada a redação dos seguintes enunciados. Decisão Unânime. O enunciado CSMP nº 24/2022 foi retirado de pauta, aguardando a conclusão do julgamento pelo STF.**

Enunciado CSMP n.º 01/97. REMOÇÃO POR PERMUTA. VEDAÇÃO ART.87, INCISO I. LEI COMPLEMENTAR 13/91. 'A vedação do art.87, inciso I, da LC 13/91, não alcança a remoção por permuta dentro da mesma Comarca dos requerentes que não se encontram na primeira quinta parte da lista de antiguidade, atendida a necessidade do serviço'.

Enunciado CSMP n.º 02/2022. REABERTURA DE VAGAS PARA REMOÇÃO. 'É legítima a reabertura de vagas para pedido de remoção a candidatos não alcançados por vedação legal, se inexistirem Promotores de Justiça em condições de pleitear-lhes o provimento por acesso ou promoção.'

Enunciado CSMP n.º 03/2001.
REMOÇÃO PARA A ENTRÂNCIA INICIAL. 'Quando para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, vago em decorrência de remoção, não existir no quadro Promotor de Justiça



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

Substituto a ser titularizado, será permitida mais uma remoção.’

Enunciado CSMP n.º 04/2004. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO. OBRIGATORIEDADE. ‘O arquivamento do inquérito civil ou peças de informação, bem como o indeferimento de representação que contenha peças de informação, alusivos à defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser feito, obrigatoriamente, através de manifestação fundamentada, constando, inclusive, o relatório circunstanciado, pois só assim sujeita-se a homologação ou não, do Conselho Superior’.

Enunciado CSMP n.º 05/2022. LISTA TRÍPLICE. ARTIGO 78, INCISOS I E II, LC 13/91. ‘Quando a lista para promoção, pelo critério de merecimento, for formada, também, por candidato que não atenda aos requisitos de dois anos na respectiva entrância e integrar a primeira quinta parte da lista de antiguidade (art.78, inciso I, Lei Complementar n.º 13/91, alterada pela LC n.º 195/2017), a escolha recairá naquele que preencher os referidos requisitos, mesmo no caso da hipótese prevista no inciso II, do mesmo artigo.’ *Aplicabilidade da LC n.º 195/2017, que restringiu à remoção pelo critério de antiguidade.

Enunciado CSMP n.º 06/2022. LISTA TRÍPLICE. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. COMPOSIÇÃO. ‘Na promoção por merecimento, para efeito de composição de lista tríplice, os critérios objetivos de que trata o art.78, I, LC 13/91, alterada pela LC n.º 195/2017, serão considerados cumulativamente. Em não havendo, dentre os inscritos, quem tenha dois anos de exercício na respectiva entrância e integre a primeira quinta parte da lista de antiguidade, em número suficiente para a formação da lista, todos concorrerão em igualdade de condição.’

*Aplicabilidade da LC n.º 195/2017, que restringiu à remoção pelo critério de antiguidade.

Enunciado CSMP n.º 07/2005. LISTA TRÍPLICE. REMANESCENTES. ARTIGO 78, INCISO III, LC 13/91. ‘O candidato de lista remanescente integrará a lista de merecimento de que trata o art.78, III, da Lei Complementar n.º 13/91, se, na contagem geral de votos de todos os concorrentes, nos respectivos escrutínios, estiver entre os três mais votados’.

Enunciado CSMP n.º 08/2022. RENÚNCIA DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. ‘A renúncia da promoção por merecimento, implica também na exclusão da lista de merecimento, sendo considerada causa interruptiva da consecutividade e de alternância nas indicações’. *Aplicabilidade da LC n.º 195/2017, que alterou a LC n.º 013/91, quanto à remoção por antiguidade.

Enunciado CSMP n.º

09/2022.

‘Independente de homologação pelo Conselho Superior a Notícia de Fato e o Procedimento Administrativo, quando a ausência de atribuição for manifesta ou no caso de declínio promovido com base em jurisprudência consolidada ou orientação do Órgão Colegiado (art. 2º, §3º, Res. 174/2017-CNMP).

Enunciado CSMP n.º 10/2022. NOTÍCIAS DE FATO, ATOS ADMINISTRATIVOS EXECUTÓRIOS, DE CARÁTER PREPARATÓRIO, ARQUIVAMENTO. As notícias de fato e atos



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

administrativos executórios, de caráter preparatório, têm seu arquivamento na forma dos arts. 4º e 5º da Resolução n.º 174/2017-CNMP, alterada pela Resolução n.º 189/2018-CNMP.

Enunciado CSMP n.º 11/2016. INVESTIGAÇÃO MINISTERIAL, QUE RESULTOU EM AÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. 'Havendo processo judicial que abranja todo o objeto da investigação ministerial civil, descabe pedido de homologação do respectivo arquivamento pelo CSMP, sendo facultativo o envio de cópia ao colegiado para ciência.'

Enunciado CSMP n.º 12/2022. ARQUIVAMENTO DE PIC. MATÉRIA CRIMINAL, ART.28 DO CPP. "A promoção de arquivamento do PIC será apresentada ao juízo competente ou ao órgão superior interno responsável por sua apreciação. Na hipótese de acordo de não persecução penal, a promoção de arquivamento será necessariamente apresentada ao juízo competente, nos moldes do art. 28 do Código de Processo Penal. (art. 19, §§1º e 2º, Resolução CNMP 181/2017)."

Enunciado CSMP n.º 13/2016. TUTELA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. DIREITOS SOCIAIS. SAÚDE E EDUCAÇÃO. Ausente interesse material da União, de suas autarquias ou empresas públicas, caberá ao Ministério Público Estadual a tutela do patrimônio público e da prestação eficiente da política social voltada à efetivação dos direitos sociais pertinentes à saúde e à educação. Embasamento: I) ACO 2370/MA, Rel. Min. Roberto Barroso, j. em 26/02/2016, DJe nº 38, divulgado em 29/02/2016 II) Súmula 208/STJ III) Enunciados 7, 8, 14, 16, 20, 24 e 25 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. (Aprovado na Sessão CSMP, dia 21.10.2016).

Enunciado CSMP n.º 14/2016. SAÚDE E EDUCAÇÃO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART.11, Lei 8.429/92. 'Em matéria de direitos sociais, como saúde e educação, o Ministério Público Estadual possui legitimidade para o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa em caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses de incidência descritas no art. 11 da Lei nº 8.429/92, bem como ação civil pública por danos morais coletivos, difusos ou sociais causados ao patrimônio público e social, com base no art. 1º c/c o inciso V da Lei nº 7.347/85.' (Aprovado na Sessão CSMP, do dia 21.10.2016)

Enunciado CSMP n.º 15/2016. TUTELA DO MPE. SAÚDE E EDUCAÇÃO. 'As verbas da saúde e educação sujeitas à prestação de contas e análise por órgãos estaduais ou municipais estão submetidas à tutela do Ministério Público Estadual.' Embasamento: I) Súmula 209/STJ (Aprovado na Sessão CSMP, dia 21.10.2016)

Enunciado CSMP n.º 16/2016. SAÚDE E EDUCAÇÃO, ATIVIDADE LITISCONSORCIAL. Nas hipóteses de aplicação, em tese, do art. 45, §§ 1º e 2º do CPC, descabe a atividade litisconsorcial, se já iniciada a intervenção de outro ramo do MP. Embasamento: I) RE nº 1.254.428 - MG (2011/0094322-5), 3ª Turma, Relator Min, JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, un., j. em 02/06/2016. Aprovado na Sessão CSMP, do dia 21.10.2016).

Enunciado CSMP n.º 17/2016. INTERESSE PATRIMONIAL. ATRIBUIÇÃO CONCORRENTE.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

TUTELA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. Ainda que presente interesse patrimonial da União, é concorrente a atribuição para a tutela da prestação dos serviços públicos voltados à efetivação de direitos sociais, tais como saúde e educação, sem prejuízo da atuação conjunta destas instituições (MPF/MPE) em sede de litisconsórcio (inteligência do art. 45, §§ 1º e 2º do CPC/2015). Embasamento: I) Enunciado 9 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (Aprovado na Sessão CSMP. 21.10.2016).

Enunciado CSMP n.º 18/2022. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 'A revisão do declínio de atribuição ou de arquivamento, incumbida ao CSMP, poderá ser efetuada por decisão monocrática de um de seus membros sempre que tiver por base entendimento já expresso em Enunciado ou orientação do Colegiado.' (Aprovado na Sessão CSMP do dia 21.10.2016).

Enunciado CSMP n.º 19/2022. Não se aplica ao Procedimento Investigatório Criminal o art.9º-A da Resolução CNMP 23/2007, acrescentado pela Resolução CNMP 126/2015, eis que o dispositivo se refere apenas a Procedimentos Administrativos de natureza não-penal, descabendo submeter ao Eg.CSMP a declinação de atribuição em matéria criminal”.

Enunciado CSMP n.º 20/2018. “A comprovação do período mínimo de 1 (um) ano para remoção, previsto no Inciso I, do art. 87, da LC n.º 13/91, deve se dar até a data final das inscrições referentes ao respectivo edital”.

Enunciado CSMP n.º 21/2019. “É obrigatória a promoção de membros do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas em lista de merecimento, desde que esteja concorrendo com candidato da mesma quinta parte em que se encontra ou da posterior. Havendo candidato integrante da quinta parte precedente, dentro dos critérios dos quintos sucessivos, a lista será formada exclusivamente por estes, sem necessidade de recomposição”.

Enunciado CSMP n.º 22/2019. 'Não homologado o declínio de atribuições ou o arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, os autos retornam à Promotoria de Justiça de origem para prosseguimento das investigações e demais providências.” (Res. n.º 06/2019-CSMP).

Enunciado CSMP n.º 23/2022. “Os prazos previstos no artigo 23, §§2º e 3º da Lei 8.429/92, com as alterações da Lei 14.230/2021, são prazos impróprios e seu decurso não impede, desde que por decisão devidamente fundamentada, a produção de diligências investigativas ou o ajuizamento de ações de improbidade administrativa, fora dos referidos prazos, observado o prazo prescricional estabelecido no artigo 23, caput, da referida lei”. (Res. n.º 13/2022-CSMP).

Enunciado CSMP 24/2022. “Em razão da natureza imprópria, não extintiva e procedimental dos prazos estabelecidos no artigo 23, §§2º e 3º da Lei 8.429/92, com as alterações da Lei 14.230/2021, são eles aplicáveis somente às investigações instauradas, após a vigência da Lei 14.230/2021, observando-se, em relação às investigações em andamento, a disciplina vigente à época da instauração da investigação, em atenção ao postulado tempus regit actum”. (Res. n.º 13/2022-CSMP). **Retirado de**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

Pauta. Aguardando julgamento final do STF.

13. **Proc. SIMP nº 849-207/2017 (6 volumes).** Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA. Promotora de Justiça: Nadja Veloso Cerqueira. Assunto: Apurar se o contrato de prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares em Paço do Lumiar atende aos princípios insculpidos na Lei nº 12.305/2010 e se houve atos de improbidade ambiental quando da contratação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares pelo Município de Paço do Lumiar/MA. INQUÉRITO CIVIL Nº 000849-507/2017. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM PAÇO DO LUMIAR ATENDE AOS PRINCÍPIOS INSCULPIDOS NA LEI Nº 12.305/2010 E SE HOUVE ATOS DE IMPROBIDADE AMBIENTAL QUANDO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PELO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA RELATORA: MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA

Antes de proceder a leitura dos processos, a Conselheira Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa fez uso da palavra para agradecer ao Procurador de Justiça, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, o apoio ao projeto Café Sustentável que se encontra na semifinal do CNMP, cujas cartilhas foram disponibilizadas na Sessão, teceu agradecimentos ao setor de comunicação do MPMA e à servidora Luz Elias, analista ministerial do MP.

14. **Proc. SIMP nº 2261-500/2021 (eletrônico).** Origem: 29ª PJE – 1ª Promotoria de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa da Capital/MA. Promotor de Justiça: Marcos Valentim Pinheiro Paixão. Assunto: Apurar possíveis irregularidades na destinação de recursos públicos ao Instituto Lógica, por meio da celebração do Convênio nº 15/2014. INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 002261-500/2021. INSTAURADO A FIM DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS AO INSTITUTO LÓGICA, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 15/2014 - FUNC. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, VERIFICANDO-SE, ASSIM, A ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS, CONFORME DEMONSTRA AS INFORMAÇÕES E OS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS. CONVÊNIO Nº 15/2014, CONSTATOU-SE QUE O SEU OBJETO, FORA CUMPRIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROMOÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

15. **Proc. SIMP nº 000410-259/2021 (eletrônico).** Origem: 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. Promotor de Justiça: Carlos Augusto Soares. Assunto: Apurar possíveis irregularidades no processo licitatório pregão presencial nº 001/2021. INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000410-259/2021. INSTAURADO COM O ESCOPO EM APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, QUE TEVE COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ-MA. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, VERIFICANDO-SE, ASSIM, A ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS, CONFORME DEMONSTRA AS INFORMAÇÕES E OS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS. REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, EM EXAME, PELA ADMINISTRAÇÃO. PERDA DO OBJETO, VISTO QUE DIANTE DA REVOGAÇÃO, NÃO HÁ DEMONSTRAÇÃO, OU AO MENOS APONTADO PREJUÍZO DIGNO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA FINS DE RESPONSABILIZAÇÃO OU DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, NÃO HAVENDO, PORTANTO, MOTIVO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**
16. **Proc. SIMP nº 001736-509/2021 (eletrônico).** Origem: 9ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). Promotor de Justiça: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Assunto: Apurar poluição sonora causada pelo Bumba Meu Boi da Fé Em Deus, situado na Rua Ari Barroso, s/nº, Bairro Fé em Deus, nesta cidade. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2022 - SIMP 001736-509/2021. INSTAURADO COM O FIM DE APURAR POLUIÇÃO SONORA CAUSADA PELO BUMBA MEU BOI DA FÉ EM DEUS, SITUADO NA RUA ARI BARROSO, S/Nº, BAIRRO FÉ EM DEUS, NESTA CIDADE. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, VERIFICANDO-SE, ASSIM, A ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS, CONFORME DEMONSTRA OS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 133/2021- CCA/SEMMAM, RELATANDO QUE NO MOMENTO DA VISTORIA NÃO HAVIA RUÍDOS, BEM COMO INFORMAÇÕES DE ALGUNS MORADORES QUE DISSERAM NÃO HAVER MAIS EVENTOS NO LOCAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE POLUIÇÃO SONORA DECORRENTES DE AUSÊNCIA DE PROVAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

Antes do encerramento da Sessão, o Procurador Geral de Justiça, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

proferiu esclarecimentos sobre noticiário nas redes sociais, em que a Promotora de Justiça, Dra. Lítia Cavalcante informara que obtivera suas atribuições cerceadas pela Administração Superior, caso em que o Procurador Geral destacou que não interfere na atuação dos Membros do Ministério Público, que todos os Promotores e Procuradores de Justiça tem liberdade total para atuação dos seus misteres, afirmando que não interferiu nas atribuições da Promotora de Justiça Lítia Cavalcante e leu a nota oficial divulgada para os meios de comunicação.

assinado eletronicamente em 05/08/2022 às 13:45 hrs ()*

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO(A) CONSELHEIRO(A) - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 05 de Agosto de 2022 às 13:45 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-COMP-252022, Código de Validação: 0CD4CEA33E.